



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.254, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o mapa de Zoneamento, anexo à Lei Municipal nº 3.526, de 27 de julho de 2011, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Santo Ângelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera parte da atual Área de Expansão Urbana (AEU) para Área Especial de Interesse Social (AEIS), conforme mapa constante em anexo desta lei, a área de propriedade de FUNDIMISA – FUNDIÇÃO E USINAGEM LTDA, objeto da matrícula nº 45.899, do Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes descrições:

Parágrafo único. Uma fração de terras de campo e matos, com área de 99.262,00 metros quadrados, de forma irregular, situada junto a Rodovia RS-218, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: partindo de um ponto mais ao Norte do imóvel, junto a Rodovia RS-218, que é o ponto P1, daí seguindo sempre no sentido horário em direção Sudeste por 167,34 metros, confrontando ao Nordeste com propriedade de Nadir Lopes Perim, atingindo P2, onde forma um ângulo interno de 173°17'00", segue em direção Sudeste por 79,80 metros, confrontando ao Nordeste com propriedade de Nadir Lopes Perim, atingindo o P3, onde forma um ângulo interno de 145°08'00", segue em direção Sul por 310,00 metros, confrontando ao Leste com propriedade de Maria de Lourdes Antunes, atingindo o P4, onde forma um ângulo interno de 90°00'00", segue em direção Oeste por 23,00 metros, confrontando ao Sul com propriedade de José Rieth dos Santos, atingindo o P5, onde forma um ângulo interno de 101°15'00", segue em direção Norte por 14,52 metros, confrontando ao Oeste com propriedade de José Rieth dos Santos, atingindo o P6, onde forma um ângulo interno de 223°10'00", segue em direção Noroeste por 430,00 metros, confrontando ao Sudoeste com propriedade de José Rieth dos Santos, atingindo o P7, onde forma um ângulo interno de 82°46'00", segue em direção Nordeste por 322,00 metros, confrontando ao Noroeste com a faixa de domínio da rodovia BR-218, atingindo o P1, onde forma um ângulo interno de 84°24'00".

Art. 2º Os índices urbanísticos exigidos para a AEIS definida nesta lei são os mesmos já estipulados pelo Plano Diretor para a referida área.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 18 de outubro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 18 de outubro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:3D5211AF

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.254, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018. ALTERA O MAPA DE ZONEAMENTO, ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 3.526, DE 27 DE JULHO DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera parte da atual Área de Expansão Urbana (AEU) para Área Especial de Interesse Social (AEIS), conforme mapa constante em anexo desta lei, a área de propriedade de FUNDIMISA – FUNDIÇÃO E USINAGEM LTDA, objeto da matrícula nº 45.899, do Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes descrições:

Parágrafo único. Uma fração de terras de campo e matos, com área de 99.262,00 metros quadrados, de forma irregular, situada junto a Rodovia RS-218, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: partindo de um ponto mais ao Norte do imóvel, junto a Rodovia RS-218, que é o ponto P1, daí seguindo sempre no sentido horário em direção Sudeste por 167,34 metros, confrontando ao Nordeste com propriedade de Nadir Lopes Perim, atingindo P2, onde forma um ângulo interno de 173°17'00", segue em direção Sudeste por 79,80 metros, confrontando ao Nordeste com propriedade de Nadir Lopes Perim, atingindo o P3, onde forma um ângulo interno de 145°08'00", segue em direção Sul por 310,00 metros, confrontando ao Leste com propriedade de Maria de Lourdes Antunes, atingindo o P4, onde forma um ângulo interno de 90°00'00", segue em direção Oeste por 23,00 metros, confrontando ao Sul com propriedade de José Rieth dos Santos, atingindo o P5, onde forma um ângulo interno de 101°15'00", segue em direção Norte por 14,52 metros, confrontando ao Oeste com propriedade de José Rieth dos Santos, atingindo o P6, onde forma um ângulo interno de 223°10'00", segue em direção Noroeste por 430,00 metros, confrontando ao Sudoeste com propriedade de José Rieth dos Santos, atingindo o P7, onde forma um ângulo interno de 82°46'00", segue em direção Nordeste por 322,00 metros, confrontando ao Noroeste com a faixa de domínio da rodovia BR-218, atingindo o P1, onde forma um ângulo interno de 84°24'00".

Art. 2º Os índices urbanísticos exigidos para a AEIS definida nesta lei são os mesmos já estipulados pelo Plano Diretor para a referida área.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 18 de outubro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:89809A5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 8.179, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS), conforme abaixo especificado:

N.º de cargo	Denominação
1	Cuidador Social

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º, terá direito constante no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 273, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de outubro de 2018.

DAICON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Graciela Silva da Silveira

Código Identificador:A8F62FCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 8.171, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,